



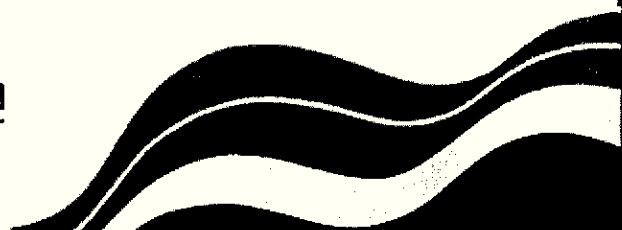
**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

# **RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Av. Prof. Nilton Lins, N° 3279-  
(Universidade Nilton Lins), Bloco K-Flores  
CEP: 69058-030 – Manaus-AM

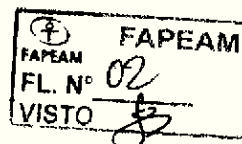


**FAPEAM**  
Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**

**Processo:**  
**Relatório de Auditoria**  
**Nº 094/2019-SCGCI/AM**

**(01/01/2019 a 30/11/2019)**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**U.G: 016301**

**Manaus- AM**  
**17 de janeiro de 2020**

Rua Franco de Sá, 270-São Francisco  
Ed. Amazon Trade Center, 10 andar  
Fone: (92) 3612-4000/3612-4008  
Manaus-AM-CEP 69060-00

**Controladoria-Geral do**  
**Estado - CGE**



**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**

**UNIDADE GESTORA:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas  
(CNPJ:05.666.943/0001-71)

**NATUREZA JURIDICA:** Fundação Pública

**GESTOR DA UNIDADE:** Márcia Perales Mendes Silva

**CARGO:** Presidente

**PERÍODO DE GESTÃO:** exercício de 2019

**PERÍODO FISCALIZADO:** (01/01/2019 a 30/11/2019)

**ASSUNTO:** Relatório de Auditoria Sistemática.

**EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:** Ana Paula de Freitas Lopes, André Luiz de Souza Anzoategui, Isabelle Fernandes Belota e Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer.

**DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO:** (15/01/2020 a 17/01/2020)

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº094/2019-SCGCI/AM**

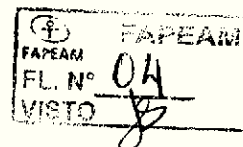
**I. INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de auditoria realizada na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, relativa ao exercício de 2019, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 11/2019-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM 4/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, assim o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e o periódico de acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. O resultado desse trabalho subsidiará ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como da elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



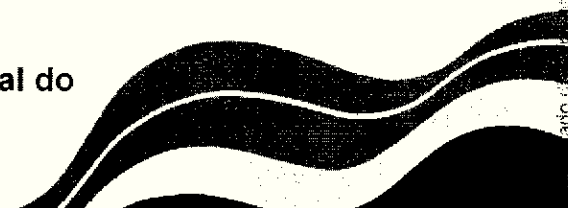
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**

**II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

6. A Lei nº 2.743, de 10 de julho de 2002, autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, com a finalidade exclusiva de amparo à pesquisa científica básica e aplicada e ao desenvolvimento tecnológico experimental, no Estado do Amazonas, nas áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Ciências Humanas e Sociais. Tem-se como objetivo aumentar o estoque de conhecimentos científicos e tecnológicos, assim como sua aplicação, no interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado.
7. O Decreto nº 23.268, de 11 de março de 2003, vinculou, para efeito de supervisão, a FAPEAM à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.
8. Em 21 de maio de 2003, o Decreto nº 23.420, instituiu a FAPEAM com a natureza jurídica de fundação pública, integrada à Administração Indireta do Poder Executivo, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Estado do Amazonas. No anexo do mesmo ato, foi aprovado o Estatuto da FAPEAM.
9. Em 11 de julho de 2005, a Lei Delegada nº 19 dispôs sobre o Estatuto da FAPEAM, sendo revogada pela Lei Delegada nº 116, de 18 de maio de 2007, que dispôs sobre a estrutura organizacional da Fundação, fixando o seu quadro de cargos comissionados. Em 15 de setembro de 2009, por meio da Lei nº 3.435, foram alterados o inciso I do artigo 8º, o artigo 9º e o artigo 10 da Lei Delegada nº 116.
10. Em 21 de maio de 2010, a Lei nº 3.510, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Amazonas, estabeleceu no Anexo I o Quadro Permanente da FAPEAM.
11. A Fundação possui orçamento autorizado na ordem de R\$ 110.176.791,35 (cento e dez milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), dos quais foram liquidados R\$ 46.826.763,19 (quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), correspondendo aproximadamente a 42,50% do orçamento. Os recursos são provenientes de 24 (vinte e quatro) fontes distintas, alusivo ao exercício de 2019. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Rua Franco de Sá, 270-São Francisco  
Ed. Amazon Trade Center, 10 andar  
Fone: (92) 3612-4000/3612-4008  
Manaus-AM-CEP 69060-00

**Controladoria-Geral do  
Estado - CGE**



[illegible]

Fonte: REL EXEORC 07. Extraído do AFI (acessado em 17/01/2020).

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**

12. No que tange ao Quadro de Pessoal o órgão conta com 162 servidores, distribuídos em 57 cargos, conforme a seguir:

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| ASSESSOR I                          | 2 |
| ASSESSOR II                         | 6 |
| ASSESSOR III                        | 4 |
| ASSESSOR IV                         | 1 |
| CHEFE DE DEPARTAMENTO               | 3 |
| GERENTE                             | 2 |
| DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO | 1 |
| DIRETOR PRESIDENTE                  | 1 |
| DIRETOR TECNICO CIENTIFICO          | 1 |
| A.TEC-I                             | 2 |
| A.TEC-II                            | 1 |
| AGENTE ADM.-AGA-T.S.N.A.-E          | 1 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO 4A CLASSE     | 1 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO A - N.B.      | 1 |
| ASSIST.ADM.DA FAZENDA EST.3A.CL.IV  | 1 |
| MOT-II                              | 1 |

Fonte: Portal da Transparência – Evidencia 1

13. Em relação aos profissionais que trabalham na Unidade 29 servidores são estatutários, correspondente a 27,88%, enquanto 75 estão vinculados ao órgão por cargo comissionado, perfazendo 72,12%, conforme tabela abaixo:

| PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NA UNIDADE | TOTAL |
|----------------------------------------|-------|
| ESTATUTARIOS                           | 29    |
| COMISSIONADOS                          | 75    |
| TOTAL                                  | 104   |

Fonte: Portal da Transparência – Evidencia 1

14. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício de 2019, a FAPEAM celebrou 04 contratos, conforme as informações coletadas no Relatório de Demonstrativo de Ajustes/TCE, obtidas no sistema SGC (Sistema de Gestão de Contratos, no qual impactam até o presente momento o orçamento de 2019 no valor de R\$ 1.829.334,30 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e centavos).

15. É válido ressaltar que a Fundação tem 24 contratos vigentes no total, conforme dado coletado no SGC, os quais totalizam o valor bruto contratado de R\$ 4.390.770,64 (quatro milhões e trezentos e noventa mil e setecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

16. Foram selecionados 3 contratos por amostragem para análise, conforme abaixo:



| <b>Nº CT</b> | <b>Empresa</b>                                                | <b>Objeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Valor R\$</b> | <b>Vigência</b>        |
|--------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------|
| CT<br>3/2019 | Mabluma<br>Administradora de<br>Bens e Participações<br>Ltda. | imóvel de sua propriedade situada na Av. Professor<br>Nilton Lins, 3259 - Loteamento Parque das<br>Laranjeiras, Bloco K, para funcionar a Fundação de<br>Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas -<br>FAPEAM, conforme Projeto Básico e demais<br>documentos constantes do Processo, os quais passam<br>a integrar o presente instrumento. | 1.320.000,00     | 02/12/19 a<br>02/12/20 |
| CT<br>2/2019 | Imprensa Oficial do<br>Estado do Amazonas                     | Prestação de serviço de publicação de materiais no<br>Diário Oficial do Estado do Amazonas                                                                                                                                                                                                                                                 | 424.780,20       | 24/07/19 a<br>24/07/20 |
| CT<br>1/2019 | Prodam -<br>Processamento de<br>Dados Amazonas S.A.           | Por força deste contrato a CONTRATADA obriga-se<br>a prestar a CONTRATANTE o fornecimento de<br>licença de uso do Sistema de Informação INTEGRA-<br>Plataforma de Comunicação e Colaboração<br>Corporativa.                                                                                                                                | 11.971,20        | 08/02/19 a<br>08/02/20 |

17. Ademais, no que tange às 3 (três) últimas prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, há uma constância no julgamento de regular com ressalvas, havendo algumas recomendações proferidas pelo órgão de controle externo, por meio dos seguintes Acórdãos:

18.

| Ex.  | Responsável                | Proc     | Situação               | Acórdão (ou Ata)/Relator | Deliberação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|----------------------------|----------|------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2017 | André de Santa Maria Binda | 11799/18 | Regular com Ressalvas. | Acórdão nº 470/19        | Formalize “Termo de Referência” e não “Projeto Básico” quando for licitar na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 5.450/05, art. 1º e 9º, §2º e art. 17 e 19, IN/SLTI nº 04/2010; b. Indique os recursos orçamentários que assegurem o cumprimento das obrigações assumidas no exercício financeiro nos Termos de Referência e nos Projetos Básicos, nos termos do Decreto nº 5.450/05, art. 30, inciso IV e Lei nº 8.666/39, art. 14, caput. 10.4. Dar ciência à FAPEAM e aos Srs. René Levy Aguiar, André de Santa Maria Binda do Acórdão, encaminhando-lhes cópia do presente decisum, bem como do Laudo Técnico e do Parecer Ministerial. |
| 2016 | René Levy Aguiar           | 11320/17 | Irregular              | Acórdão nº 819/19:       | Recomendar à atual gestão da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM que justifique eventual desequilíbrio orçamentário através de notas explicativas em seu balanço; 10.5. Determinar a inclusão no escopo de auditoria da FAPEAM a verificação do processo administrativo instaurado para apuração da responsabilidade pelo sinistro relacionado ao veículo Pick-Up, modelo MMC/L200 AUTDOOR, cor prata, ano                                                                                                                                                                                                                               |

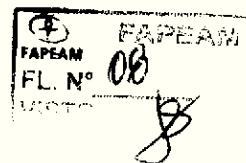
Rua Franco de Sá, 270-São Francisco  
Ed. Amazon Trade Center, 10 andar  
Fone: (92) 3612-4000/3612-4008  
Manaus-AM-CEP 69060-00

**Controladoria-Geral do Estado - CGE**





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**

|      |                  |          |                        |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|------------------|----------|------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                  |          |                        |                    | 2011/2012, a diesel, RENAVAL n° 0033608232-0, chassi n° 93XHNK740CCB79712, Placa n° OAB-9687; 10.6. Dar ciência da presente decisão: a) ao Sr. René Levy Aguiar; b) à FAPEAM e ao Ministério Público Estadual, encaminhando-lhes cópia do Relatório-Voto, bem como do Laudo Técnico e do Parecer Ministerial.                                                                      |
| 2015 | René Levy Aguiar | 11834/16 | Regular com Ressalvas. | Acórdão n° 954/18; | Recomendar à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM que tome as medidas necessárias para contratar profissional habilitado para desenvolver as funções inerentes ao cargo de assessor jurídico (item 3 da fundamentação do voto); 10.5. Dar ciência a Sra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão e ao Sr. René Levy Aguiar acerca do respectivo acórdão; |

Fonte: Diário Oficial Eletrônico no TCE/AM (acessado em 20/01/2020).

19. Dessa forma, em virtude das determinações acima relacionadas, necessário que o FAPEAM comprove perante esta Controladoria, as providências tomadas, com o fito de evitar novas penalidades advindas das mesmas impropriedades.

**III. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA**

20. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Fundação auditada, relativa ao exercício de 2019, com a finalidade de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

21. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Diárias e Passagens
- Regularidade fiscal
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis
- Sítio Eletrônico próprio

**IV. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA**

22. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 11/2019-GCG/CGE.

Rua Franco de Sá, 270-São Francisco  
Ed. Amazon Trade Center, 10 andar  
Fone: (92) 3612-4000/3612-4008  
Manaus-AM-CEP 69060-00

**Controladoria-Geral do  
Estado - CGE**







**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**

contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial.

**IX. ACHADOS DA AUDITORIA**

33. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

34.

**AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS****Análise do Problema:**

35. Em consulta realizada ao Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, constatou-se que a Fapeam apresenta 2 (duas) prestações de contas pendentes. Vide tabela abaixo:

| Ano  | Prestações Pendentes |
|------|----------------------|
| 2014 | 2                    |

Fonte: Sistema SCDP (acessado em 20/01/2019) – Evidência 1.

36. Desta forma, percebe-se o acúmulo de prestações incompletas pendentes, na Fundação auditada, resultando em um possível dano ao erário, face à não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias, em discordância com os procedimentos prescritos no art. 17, do Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019.

**Causas:**

37. Ausência de monitoramento por parte da Fundação no que concerne à prestação de contas, alusivo a diárias e passagens, acarretando o acúmulo de pendências, conforme detectado no sistema SCDP, resultando em um possível dano ao erário.

**Recomendações:**

38. Recomenda-se a adoção de providências para que sejam apresentadas as prestações de contas de viagens ainda pendentes no Sistema de Controle de Passagens e Diárias - SCDP, em caso da não apresentação, os valores correspondentes a passagens e diárias deverão ser ressarcidos pelos servidores, não excluindo a possibilidade de punição disciplinar.

39. E caso não haja a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, o IDAM deve adotar providências para a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

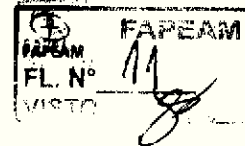
**Responsáveis e condutas:**

40. **Márcia Perales Mendes Silva** – Presidente: não adoção de providências com vistas à apuração dos fatos, assim como a posterior quantificação do dano e imediato ressarcimento ao Erário.

41. **Servidores pendentes de prestarem contas (Evidência 2):** omissão na realização das prestações de contas de passagens e diárias.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**

**Critério:**

42. Decreto nº 40.691/2019, em seu art. 17.

**DIVERGÊNCIA NA APROPRIAÇÃO E REGISTRO DA DEPRECIAÇÃO NO AJURI E AFI**

**Análise do Problema:**

43. Em análise ao sistema AFI, por meio da transação BALANCETE/Balancete Contábil, mês de referência novembro/2019, constatou-se que os valores da conta contábil 1231000000000 - Bens Múveis e 1238101000000 - Depreciação Acumulada - Bens Móveis, divergem dos relatórios registrados no Sistema AJURI, conforme discriminado a seguir:

|                                                                |               |               |            |              |               |   |
|----------------------------------------------------------------|---------------|---------------|------------|--------------|---------------|---|
| 1231000000000 - Bens Múveis                                    | 14.852.935,01 | 14.877.236,90 | 719.913,31 | 1.530.356,48 | 14.081.485,90 | D |
| 1231000000000 - Bens Múveis - Conservação                      | 14.852.935,01 | 14.877.236,90 | 719.913,31 | 1.530.356,48 | 14.081.485,90 | D |
| 1238000000000 - Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas | -1.009.734,10 | -1.009.734,10 | 0,00       | 0,00         | -1.009.734,10 | C |
| 1238100000000 - Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas | -1.009.734,10 | -1.009.734,10 | 0,00       | 0,00         | -1.009.734,10 | C |
| 1238100000000 - Depreciação Acumulada - Bens Móveis            | -1.009.734,10 | -1.009.734,10 | 0,00       | 0,00         | -1.009.734,10 | C |

Fonte: Balancete sistema AFI (acessado em 20/01/2020) – Evidência 4.

**Relatório de Bens Patrimoniais por Tombo - Todos**

| Tombo | Material | Localização | Sala | Marca | Modelo | Nº de Série | Documento | Data Octo | Valor Aquisição | Empenho | Conservação    |
|-------|----------|-------------|------|-------|--------|-------------|-----------|-----------|-----------------|---------|----------------|
|       |          |             |      |       |        |             |           |           |                 | Total:  | 6.276.235,0348 |

**Relatório de Depreciação de Bens por Item de Despesa**

Unidade Gestora: 032302 - Fapeam

Período: Janeiro a Novembro de 2019

| Nº Contábil                                                                                                                                             | Grupo Contábil | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Sep | Out | Nov | Total |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|
| Total: 24.382,0630 24.018,0330 24.018,0330 24.018,0330 24.018,0330 24.018,0330 23.481,0330 23.375,1630 22.356,8630 22.356,8630 22.618,9605 258.660,1903 |                |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |       |

Fonte: Balancete sistema AJURI (acessado em 20/01/2020).

44. É possível constatar a ausência de consolidação de informações, as quais representam o mesmo objeto de análise, obtidos em sistemas diferentes, comprometendo a fidedignidade dos valores registrados, bem como a contabilização e a transparência da movimentação financeira da Fundação.

**Causas:**

45. Ausência de procedimentos para realizar a atualização mensal dos dados.

**Recomendações:**

46. Promover a conciliação mensal dos saldos existentes no AFI e AJURI, conforme previsto no art. 85 e art. 96 da Lei 4320/64 c/c o art. 7º do Decreto 34.161/2013.

**Responsáveis e condutas:**

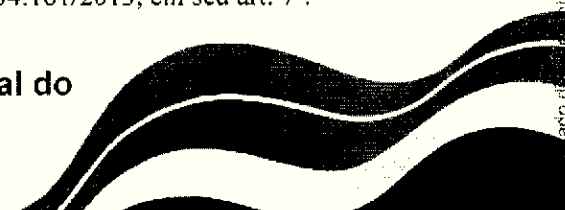
47. **Márcia Perales Mendes Silva** – Presidente: não adoção de medidas de gestão, com fito a inibir a divergência dos valores encontrados.

**Critério:**

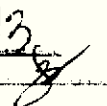
48. Lei nº 4.320/64, em seus arts. 85 e 96; Decreto nº 34.161/2013, em seu art. 7º.

Rua Franco de Sá, 270-São Francisco  
Ed. Amazon Trade Center, 10 andar  
Fone: (92) 3612-4000/3612-4008  
Manaus-AM-CEP 69060-00

**Controladoria-Geral do  
Estado - CGE**







57. Causa não identificada.

58. Que a Instituição verifique o porquê desta pendência em ambos os sistemas de esfera municipal e estadual.

59. **Márcia Perales Mendes Silva** – Presidente: omissão na adoção de medidas de gestão, com fito a inibir a divergência dos valores encontrados.

60. Lei n° 4.320/64, em seus arts. 85 e 96.

61. Concluída a fiscalização, identificaram-se 4 (quatro) falhas, relativas a: ausência de prestação de contas dos valores despendidos com diárias e passagens, divergência na apropriação e registro da depreciação no AJURI e AFI, existência de pendências no Balancete Contábil e divergência dos valores registrados nas Certidões Fiscais e no AFI.

62. Diante do exposto, resta evidenciada a imprescindibilidade da adoção de providências por parte da Administração da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, objetivando solucionar os apontamentos discriminados.

63. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria Geral do Estado informações estruturadas sobre gestão da unidade auditada, permitindo a confecção de um diagnóstico abrangente, gerando insumos para o planejamento das ações de controle interno.

64. Salienta-se que junto a este Relatório, segue o Plano de Providências e um Anexo, formado pelas evidências que fundamentam os dados ora transcritos.

65. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE:**

66. Encaminhamento ao Fundação de Amparo e Pesquisa do Estado do Amazonas para que fique CIENTE do resultado deste relatório, para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, conforme art. 7º, §1º, da Instrução Normativa nº 005, de 16/09/2004, apresente JUSTIFICATIVAS e o PLANO DE PROVIDÊNCIAS, conforme modelo junto a esta CGE/AM, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

67. Cumpre esclarecer, por fim, que a não observância do prazo estipulado para envio acarretará na comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, conforme prevê o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 005, de 16/09/2004- CGE/AM, para adoção das medidas que fizerem necessárias.

É nosso relatório:

À apreciação superior.

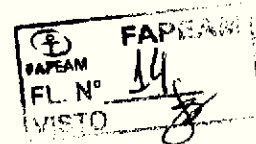
Rua Franco de Sá, 270-São Francisco  
Ed. Amazon Trade Center, 10 andar  
Fone: (92) 3612-4000/3612-4008  
Manaus-AM-CEP 69060-00

**Controladoria-Geral do Estado - CGE**





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**

**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**, em Manaus, 17 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)

**Ana Paula de Freitas Lopes**  
**Assessora de Controle Interno I**

(assinado digitalmente)

**André Luiz de Souza Anzoategui**  
**Assessor de Controle Interno I**

(assinado digitalmente)

**Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer**  
**Assessor de Controle Interno I**

**Isabelle Fernandes Belota**  
**Assessor de Controle Interno I**

Conferido e Validado por:

(assinado digitalmente)

**Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**  
**Subcontroladora Geral de Controle Interno**

**Otavio de Souza Gomes**  
**Controlador-Geral do Estado**

Rua Franco de Sá, 270-São Francisco  
Ed. Amazon Trade Center, 10 andar  
Fone: (92) 3612-4000/3612-4008  
Manaus-AM-CEP 69060-00

**Controladoria-Geral do  
Estado - CGE**



**Unidade Orçamentária: 016301 – Fundação de Amparo à Pesquisa Do Estado Do Amazonas**

[illegible]







## CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

**Certificado N°: 020/2020**

**Unidade Auditada: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM**

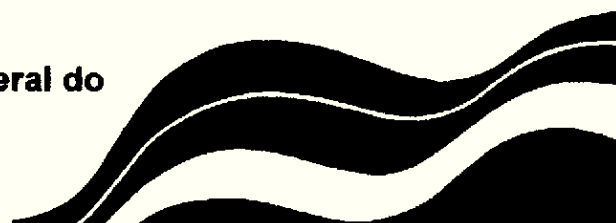
**UG: 16301**

Nos termos da Lei Orgânica n° 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1°, Incisos I e II, e Resolução n°. 05/90, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade da **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM**, e considerando atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º. da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

A partir da análise dos documentos que fundamentaram o exame acerca das Demonstrações Contábeis da Unidade acima citada e seus demais complementares e, considerando o trabalho realizado pela equipe de controle interno da Controladoria Geral do Estado, assim como suas responsabilidades inerentes que estão de acordo com o Decreto n°. 40.824, de 17 de junho de 2019, como também do titular da pasta, por não terem sido evidenciadas ocorrências que comprometam a probidade da gestão dos recursos alocados à unidade em referência, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Exercício 2019, conforme Relatório de Controle Interno n° 094/2019 e Parecer n° 020/2020.

Manaus, 16 de março de 2020.

  
**Otávio de Souza Gomes**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas





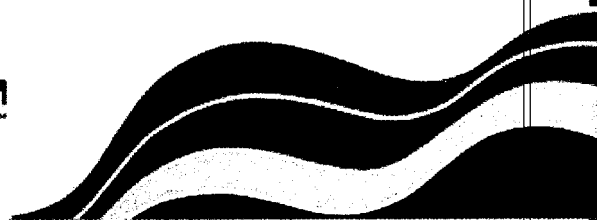
**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

# **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Av. Prof. Nilton Lins, N° 3279-  
(Universidade Nilton Lins), Bloco K-Flores  
CEP: 69058-030 – Manaus-AM

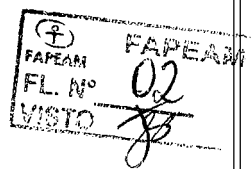


**FAPEAM**  
Fundação de Apoio à Pesquisa  
do Estado do Amazonas





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



**Ofício Circular N. 005/2020-GCG/CGE**

Manaus, 17 de março de 2020.

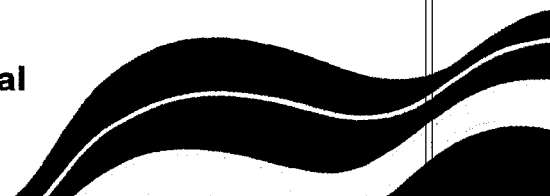
**Senhor (a) Secretário(a),  
Senhor (a) Diretor(a)-Presidente,  
Senhor (a) Dirigente,**

**Assunto: Encaminhamento de Parecer e Certificado de Auditoria**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o(s) Parecer(es) e Certificado(s) de Auditoria citados, em cumprimento ao Capítulo V, XV a XVIII, do Decreto nº 40.824/2019 (Anexo I) – Regimento Interno desta Controladoria-Geral do Estado e art. 7º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa CGE nº 005, de 16 setembro de 2004, para conhecimento e ações necessárias, em atendimento à Resolução nº 05/90 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AM.

Atenciosamente,

**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado



**Parecer N. 020/2020**

Unidade Auditada: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

UG: 16301

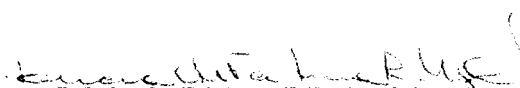
Exercício: 2019

Responsável: Márcia Perales Mendes Silva

1. Durante o exercício de 2019 foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório n. 094/2019**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 11/2019-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SGCI/CGE/AM 004/2019**, baseando-se na análise dos atos registrados nos sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas a verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, foram selecionadas e analisadas as questões: existência de informações no Portal da Transparência; implantação e funcionamento do controle interno; Regularidade Fiscal; Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Remessas de Prestação de Contas mensais – TCE; Análise da Execução Orçamentária junto ao Portal AFI-AM; adequado registro do patrimônio no Sistema AJURI.
4. As falhas correspondem à **Ausência de Prestação de Contas de Diárias e Passagens; Divergência na Apropriação e Registro da Depreciação nos sistemas AJURI e AFI; Pagamentos de Juros e Multa – Balancete Contábil; Divergência dos Valores Registrados nas Certidões Fiscais e no AFI**, que serão monitoradas por esta Controladoria.
5. Dado o prazo contido na Instrução Normativa n. 05/2004, a presente Unidade apresentou Plano de Providências informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, a **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.

7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as quais não comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2019, conclui-se pela **REGULARIDADE**.
8. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

MANAUS, 09 de março de 2020.

  
**Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

  
**Otávio de Souza Gomes**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.